



CONTRATO Nº 6143/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representada por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL e do outro lado a empresa **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.852.784/0001-40, sediada na Rodovia AL 115, nº 2504, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.604-595, E-mail: isabelamaianobre@gmail.com, Telefone: (82) 98896-9145, representada pela Sra. **ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE**, inscrito no CPF nº 060.469.384-22 e RG nº 2001001168180 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 086/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023, Homologado em 13 de outubro de 2023, Processo Administrativo nº 4333/2023, **Processo de Contratação nº 6143/2024**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Arapiraca/AL.

1.2. Este contrato atenderá a demanda específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA
NOBRE:060469384
22

Assinado de forma digital por ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE:06046938422
Dados: 2024.02.29 17:59:14 -03'00'



- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Arapiraca, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;
- 2.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245;
- 2.3. O recebimento do(s) produto(s) deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 2.4. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir data de sua reapresentação;
- 2.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo à aquisição realizada, de acordo com as respectivas cláusulas deste Contrato;
- 3.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento dos produtos contratados;
- 3.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Emitir empenho;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;

ISABELA TEIXEIRA
DE ARRUDA MAIA
NOBRE:060469384
22

Assinado de forma digital
por ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2024.02.29 17:59:26
-03'00'



- 4.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;
- 4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.4. Manter garantia, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento e no Edital;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 4.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 4.1.12. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

5.1. O objeto desta contratação somente será aceito se em conformidade com as especificações e de acordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.126,70 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

ISABELA TEIXEIRA
DE ARRUDA MAIA
NOBRE:060469384
22

Assinado de forma digital
por ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2024.02.29 17:59:35
-03'00'



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, elemento de despesa 3.3.90.30.026601.020004 – Material de Consumo.

6.3. Os valores unitários e totais dos itens objeto deste contrato são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação/Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Almofada para carimbo, cor preta, tamanho aproximado 8,5 x 12,5 cm.	Unid.	30	JAPAN	R\$ 4,23	R\$ 126,90
06	Caneta marca texto cor amarela fluorescente; ponta 4,0 mm chanfrada para traços de 1 a 4 mm, tinta fluorescente; que se fixa sobre a tinta esferográfica hidrográficas em impressos, corpo da caneta em plástico, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento por 1 cm de diâmetro(fundo), tampa da ponta de prendedor de bolso na cor da tinta, composição: glicol, corante água: deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	200	MASTE RPRINT	R\$ 0,90	R\$ 180,00
09	Pincel marcador permanente, grosso, preto, med. 12 cm, escrita acentuada e ponta chanfrada 4 x 7 mm.	Unid.	50	MASTE RPRINT	R\$ 1,62	R\$ 81,00
10	Pincel marcador permanente, grosso, vermelho, med. 12 cm, escrita acentuada e ponta chanfrada 4 x 7 mm.	Unid.	50	MASTE RPRINT	R\$ 1,54	R\$ 77,00
12	Apagador Para Quadro Branco, Material Base Feltro, Material Corpo Acrílico, Comprimento 17 cm, Largura 5 cm, Altura 10 cm, características adicionais: estojo com compartimento para 2 pincéis.	Unid.	20	MASTE RPRINT	R\$ 3,23	R\$ 64,60
13	Pincel para quadro branco cor azul, recarregável especial para quadro branco, com ponta macia redonda para não danificar o quadro, apaga facilmente, espessura da escrita 2,3 mm, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo da validade estabelecido para o produto.	Unid.	30	MASTE RPRINT	R\$ 1,67	R\$ 50,10
14	Pincel para quadro branco cor preta, recarregável especial para quadro branco, com ponta macia redonda para não danificar o quadro, apaga facilmente, espessura da escrita 2,3 mm, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo da validade estabelecido para o produto.	Unid.	30	MASTE RPRINT	R\$ 1,67	R\$ 50,10



19	Borracha com protetor plástico, macia e que não borre, própria para apagar lápis e lapiseiras, não tóxicas, formato retangular, medindo aproximadamente 43x22x12mm.	Unid.	200	MASTE RPRINT	R\$ 0,88	R\$ 176,00
20	Borracha ponteira branca para apagar grafite.	Unid.	100	MASTE RPRINT	R\$ 0,12	R\$ 12,00
25	Livro de ata 50 folhas numeradas, capa dura papelão revestida em papel off-set 90 g/m2, folhas internas papel off-set 75 g/m2, formato 200 x 300 mm.	Unid.	100	PAGINA BRASIL	R\$ 6,98	R\$ 698,00
26	Livro de protocolo 100 folhas, capa dura papelão revest. Papel off-set 90 g/m2, folhas internas papel off-Set 75 g/m2, formato 200x300mm.	Unid.	50	PAGINA BRASIL	R\$ 9,70	R\$ 485,00
34	Cola branca para papel, embalagem com bico dosador, com pelo menos 90 g. Composição: acetato de polivinila, branco leitoso, secagem rápida, atóxica, lavável não inflamável, embalagem plástica; deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.	Unid.	200	PIRATIN INGA	R\$ 2,18	R\$ 436,00
36	Grampeador para grampo 26/6, base medindo aproximadamente 12,6 cm de comprimento, em metal.	Unid.	50	MASTE RPRINT	R\$ 8,09	R\$ 404,50
39	Grampo para grampeador 26/6 – Niquelado em aço com tratamento antiferrugem caixa com 5.000 unidades.	Caixa	100	MASTE RPRINT	R\$ 3,87	R\$ 387,00
40	Extrator de grampos confeccionado em aço cromado, tipo espátula, com capacidade para extração de grampos 266 e 268, medindo aproximadamente 12 cm de comprimento.	Unid.	50	CÁVIA	R\$ 1,21	R\$ 60,50
43	Pilha tamanho palito, tipo alcalina, modelo AAA, não recarregável.	Unid.	200	ELGIN	R\$ 1,63	R\$ 326,00
44	Pilha tamanho pequeno, tipo alcalina, modelo AA, não recarregável.	Unid.	100	ELIGN	R\$ 1,68	R\$ 168,00
60	Caixa arquivo, em plástico polionda, dimensões aproximadas 135 x 240 x 360 mm.	Unid.	300	ALAPLA ST	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pelo órgão interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa;

7.2. O pagamento só poderá ser realizado por meio de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e mediante a apresentação de certidões de débitos relacionadas à Instância Federal, Estadual e Municipal;

ISABELA TEIXEIRA DE
ARRUDA MAIA
Assinado de forma digital por
ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422

NOBRE:06046938422

3 - 03'00"



7.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;

7.4. Nenhum pagamento será realizado sem que a Contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

7.5. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura, estendendo-se até o fim do exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;



11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor de Contrato será a servidora **Ellen Borges Tenório Galdino**, portador do CPF nº 088.273.104-10, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento e demais peças correlacionadas;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

ISABELA TEIXEIRA
DE ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938
422

Assinado de forma digital por ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA
NOBRE:06046938422
Dados: 2024.02.29 18:00:11 -03'00'



13.1.3. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

13.1.4. Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com os órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 29 de fevereiro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA
MAIA NOBRE:06046938422
Assinado de forma digital por ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE 06046938422
Data: 2024.02.29 18:00:22 -03'00'

ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE
TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
CONTRATADA



ELLEN BORGÊS TENÓRIO GALDINO
GESTORA